

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. VALTENIR PEREIRA)

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, na forma do § 10 do art. 198 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do Art. 9º-A. da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º-A.....

.....  
§ 3º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, têm direito, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, a adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre o seu vencimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 5 de maio de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229329940300>



\* CD229329940300\*

Nos termos do § 10 do art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 120, de 2022, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias **terão** também, **em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas**, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, **adicional de insalubridade**.

É importante destacar: os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, como um verdadeiro exército em defesa da saúde do povo brasileiro, são mulheres e homens que atuam na linha de frente, e têm como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde.

Ademais, esses profissionais atuam, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Na verdade, os ACSs e os ACEs fazem a diferença na comunidade e na vida das pessoas, porque são os facilitadores das ações preventivas de doença e de promoção da saúde no SUS

Nesse sentido, a EC 120, de 2022, é uma grande vitória desses aguerridos profissionais de saúde, na medida em que lhes assegura o direito constitucional ao adicional de insalubridade em razão do **reconhecimento** de que há **riscos inerentes às funções desempenhadas pelos ACE e pelos ACS**.

Ora, é sabido que o adicional de insalubridade é uma compensação ao trabalhador exposto a agentes nocivos no ambiente de trabalho. Todo colaborador que está trabalhando em ambientes com condições insalubres de trabalho tem o direito de receber um adicional ao salário referente a essa condição.

Nessa linha, esses profissionais da saúde (ACS e ACE), pelas condições do ambiente de trabalho a que são submetidos diariamente, estão



\* CD229329940300\*

**permanentemente** expostos a agentes agressivos às suas saúdes, pois trabalham de sol a sol e, cotidianamente, se expõe ao forte calor, à chuva. Sobem morros, descem ladeiras e ainda inalam poeira pelas ruas que percorrem. São vítimas dos ataques e das mordidas de cachorro, que geram lesões inflamatórias e infecciosas, e ainda desenvolvem câncer de pele.

Ademais, esses agentes ainda têm contato constante com pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas, manipulam venenos, circulam em ambientes com a presença de vetores e hospedeiros que propagam e transmitem doenças. Circunstâncias essas que, pela intensa exposição, vão deteriorando, degradando e comprometendo as suas condições de saúde ao longo do tempo, reduzindo por demais a capacidade laboral e afetando o bem-estar.

É importante ressaltar um grande contra senso presente em desfavor desse verdadeiro exército que luta diariamente em prol da saúde do cidadão brasileiro, qual seja: os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias saem de suas casas para cuidar da saúde da população e acabam ficando doentes, em decorrência da exposição diuturna a agentes nocivos a saúde a que são submetidos.

Não podemos nos esquecer do quadro pandêmico pelo qual ainda passa o país, diante do qual, embora tenha havido expressivas recomendações de isolamento social como forma de evitar a contaminação pelo Covid-19, esse exército colocou (e continua colocando) em risco a própria vida em prol da vida de milhares de pessoas que, diariamente, precisam de amparo e cuidados relativos à saúde.

Diante de todo o exposto, este projeto de lei regulamenta o adicional de insalubridade assegurado pela EC 120, de 2022, para estabelecer que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, têm direito, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, a adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre o seu vencimento.

Convictos do acerto da medida ora proposta, convocamos os nobres pares desta Casa para aprovar o presente projeto de lei.



\* C D 2 2 9 3 2 9 9 4 0 3 0 \*

Sala das Sessões, em                    de 2022.

Deputado VALTENIR PEREIRA

2022-4157

Apresentação: 23/05/2022 11:18 - Mesa

PL n.1336/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229329940300>



\* C D 2 2 9 3 2 9 9 4 0 3 0 0 \*